

**MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS 209.822 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : MIN. NUNES MARQUES  
**PACTE.(S)** : RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
**IMPTE.(S)** : BRUNO SALLES PEREIRA RIBEIRO  
**IMPTE.(S)** : MARCO ANTONIO CHIES MARTINS  
**COATOR(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

**DECISÃO**

1. Bruno Salles Pereira Ribeiro e Marco Antonio Chies Martins impetraram *habeas corpus* em favor de Rodrigo Janot Monteiro de Barros, com pedido de medida liminar, em que se aponta como coator o Procurador-Geral da República, embora, na verdade, impugne-se decisão de Ministro do Supremo Tribunal Federal (INQ 4.781, ministro Alexandre de Moraes).

Pretendem, em síntese, o trancamento e arquivamento da notícia de fato n. 1.00.000.025701/2019-14 e a restituição dos bens apreendidos.

2. Tal o contexto, reputo inadmissível o presente *habeas corpus*, nos termos da conhecida dicção do Enunciado 606 da Súmula do Supremo Tribunal Federal:

Não cabe *habeas corpus* originário para o Tribunal Pleno de decisão de Turma, ou do Plenário, proferida em *habeas corpus* ou no respectivo recurso.

Esta Suprema Corte consolidou sua jurisprudência no sentido do não conhecimento de *habeas corpus* quando impetrado contra decisão de Ministro do Supremo Tribunal Federal ou contra acórdão de quaisquer das Turmas ou do Plenário desta Suprema Corte. Ilustram essa orientação os seguintes acórdãos: HC 145.060 AgR, ministro Luiz Fux; HC 146.650 AgR, ministro Ricardo Lewandowski; HC 181.667 AgR, ministra Rosa Weber; HC 189.984 AgR, ministro Celso de Mello:

HC 209822 MC / DF

AGRAVO REGIMENTAL EM 'HABEAS CORPUS'.  
PROCESSO PENAL. IMPETRAÇÃO CONTRA DECISÃO  
MONOCRÁTICA DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL  
FEDERAL. NÃO CONHECIMENTO. DESCABIMENTO DE  
SUPERACÃO SUMULAR.

1. A teor da Súmula 606/STF, é inadmissível a impetração  
de 'writ' contra ato de Ministro Relator, de Turma ou do próprio  
Tribunal Pleno.

2. Agravo regimental desprovido.  
(HC 186.383 AgR, ministro Edson Fachin)

3. Em face do exposto, não conheço do *habeas corpus*.

4. Intime-se. Publique-se.

À Secretaria Judiciária para retificar a autuação, fazendo constar  
como órgão coator o ministro Relator do INQ 4.781 no Supremo Tribunal  
Federal.

Brasília, 4 de fevereiro de 2022.

Ministro NUNES MARQUES  
Relator